



EM, 24/10/2018

PRESIDENT

Em, 21/10/2018

~~Presidentes de CMV~~

Em 29/10/2015

Director DE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : 107ª Sessão Ordinária
 Data : 24/10/2018 - 16:23
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:23:52
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:23:50
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:23:45
30	Leonil	PPS	Sim	16:23:42
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:23:37
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:23:39
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:24:15
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:23:43
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:23:46
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	16:24:05
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:23:48

Totais da Votação :

SIM 11
 NÃO 0

TOTAL
 11

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

~~ESTADO DO ESPÍRITO SANTO~~
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 294

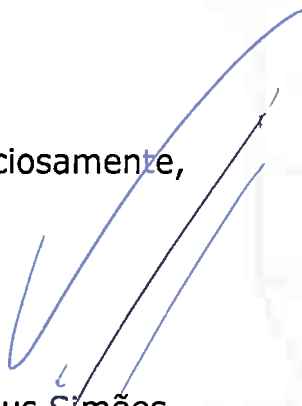
Vitória, 30 de Outubro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.070/2018, referente ao Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3846/2017 - CMV/DEL

Processo **6440658/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 30/10/2018 Hora 16 51
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/430

Vitória, 20 de novembro de 2018

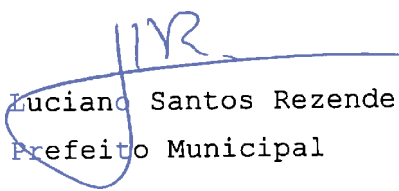
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 294/18, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.070/2018, originário do Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que altera o Art. 4º da Lei nº 8.173, de 21 de outubro de 2011.

Em conformidade com o Parecer nº 1858/29=018, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 729/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/11/2018 18:36:39
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Veto total, originário do Projeto de Lei nº 97/2017 de autoria do Vereador Davi Esmael.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6440658/18

3846/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1858/2018

Processo nº: 6451231/2018

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.070, referente ao Projeto de Lei nº 97/2017, de autoria do Sr. Vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2018, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Visa alterar o art. 4º da Lei 8.173/2011, e dá outras providências."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa alterar o art. 4º da Lei 8.173/2011.

O Artigo 4º possui a seguinte redação:

A Secretaria de Assistência Social se encarregará de organizar os processos de concessão do subsídio financeiro até o limite de 32 crianças e adolescentes, de assegurar anualmente os recursos orçamentários e financeiros para esta finalidade e de fazer acompanhamento das crianças e adolescentes e famílias beneficiadas pelo tempo que durar o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A proposta retira a limitação anual de 32 crianças e adolescentes, alterando o Art. 4º para a seguinte redação:

A Secretaria de Assistência Social se encarregará de organizar os processos de concessão do subsídio financeiro, de assegurar anualmente os recursos orçamentários e financeiros para esta finalidade e de fazer acompanhamento das crianças e adolescentes e famílias beneficiadas pelo tempo que durar o benefício.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca de sua organização e funcionamento. Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo o seguinte aresto:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate)."

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

A Secretaria Municipal de Fazenda alertou para a necessidade de que o ordenador de despesas obedeça as regras orçamentárias e financeiras de acordo com as respectivas disponibilidades, ficando a cargo da Secretaria de Assistência Social os aspectos de oportunidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social se mostrou desfavorável a proposta apresentada, considerando a regulamentação do serviço de acolhimento em família extensa pelo Governo Federal na perspectiva de guarda subsidiada, bem como da exclusão do limite de atendimento sem esclarecer a capacidade para acompanhamento técnico.

A proposta de lei em tela, ao alterar o quantitativo de crianças e adolescentes a serem atendidos pela Secretária Municipal de Assistência Social, deixando o número ilimitado, interfere diretamente no funcionamento de tal secretaria, não podendo ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo devendo ser integralmente vetado na forma do Art. 83 § 2º da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 20 de novembro de 2018.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TIOTIN referente ao
Autógrafo de Lei nº 11090
em anexo. Em, 21/11/2013

Funcionário Leiteyris

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, / / 20

Diretor/DEL

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, / / 20

Presidente

